ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem entre si. De um lado, **o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense** doravante denominado SINDICATO, e do outro lado a **PWR Mission Indústria Mecânica SA**, inscrita no CNPJ nº 42.409.201/0002-78, com sede na Estrada São José Imboassica, Condomínio OSEP, Macaé-RJ doravante denominada **EMPRESA**, representada cada um por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA neste ato reconhece a entidade sindical ora acordante como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a negociar e acordar com os sindicatos filiados a Federação Única dos Petroleiros, em todos os Estados do Brasil, quando desenvolver suas atividades no ramo do petróleo.

CLÁUSULA 02 – A data base dos trabalhadores será 1º de setembro.

Parágrafo Único - A vigência do presente Acordo Coletivo será de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA 03 – A EMPRESA reajustará a partir de 01 de setembro de 2014 os salários de seus empregados em 7% (sete por cento - baseado no ICV - ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA mais acréscimo).

CLÁUSULA 04 – A EMPRESA compromete-se em pagar os salários dos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês.

DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 05 – A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico, aos trabalhadores enquadrados na lei 5811/72 e em conformidade com o PPRA da empresa.

CLÁUSULA 06 – A EMPRESA concederá aos seus empregados gratificação de férias da ordem de 50% (cinqüenta por cento) sobre os salários base do mês por ocasião das férias.

CLÁUSULA 07 – A EMPRESA antecipará, desde que solicitado por ocasião do pagamento das férias 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário baseado no salário do mês vigente, efetuando o desconto no pagamento final à solicitação deverá ser feita obedecendo à lei em vigor.

CLÁUSULA 08 – Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado por um período superior a seis meses e inferior a dozes meses, o mesmo não perderá o direito à parcela proporcional de férias e nem o décimo terceiro salário do período equivalente em que ocorreu o afastamento, sendo estas parcelas em datas previstas em Lei.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 09 – A EMPRESA concederá a seus empregados da Base almoço no Restaurante Local, e para aqueles que prestam serviços na base de clientes, Ticket no valor unitário de R$ 23,00 (vinte e três reais), Totalizando 22 tickets mensais.

Parágrafo Único – Para funcionários em viagem, curso ou serviço fora da Base, será reembolsado despesas com até R$ 30,00/Refeição, mediante comprovação através de nota fiscal.

CLÁUSULA 10 – A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além do seguro de acidente do trabalho previsto em lei um plano de seguro de vida em grupo de acidente pessoal, invalidez sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 11 – A EMPRESA fornecerá aos seus empregados um plano de Assistência Médica abrangente para os dependentes legais, companheira, filhos de até 18 (dezoito) anos. Este poderá ser estendido para filhos de até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que comprovadamente estes estejam cursando nível superior. O funcionário terá participação de 22,04% do custo total descontado em seu pagamento, limitado até o máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) descontados referente à assistência médica. Os afastados por doenças e ou Acidente de Trabalho e ou falecimento terão uma cobertura de 12 meses a partir do seu afastamento da empresa.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 12 – Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA 13 – As horas extras terão um adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 14 – Os exames Admissional e Demissional serão obrigatórios sua realização na admissão e homologação do empregado previsto na NR7 e sua alteração.

CLÁUSULA 15 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medidas do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será submetido à punição o empregado que se recusar prestar serviços em situação que atendem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 16 – A EMPRESA observará a lei no tocante ao formulário PPP e as relações das contribuições previstas em lei e regulamento Previdência Social.

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA comunicará ao SINDICATO no prazo de 24 horas, todo e qualquer acidente de trabalho com afastamento com cópias da CAT.

CLÁUSULA 18 – A EMPRESA manterá durante as operações materiais necessários para primeiros socorros.

CLÁUSULA 19 - Em caso de acidente de trabalho e ou doenças ocupacionais com os empregados a EMPRESA dará toda assistência necessária junto ao INSS e plano de assistência médica para seu atendimento.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 20 - As homologações trabalhistas de todos os empregados serão feitas preferencialmente no SINDICATO.

CLÁUSULA 21 – A EMPRESA informará mensalmente ao SINDICATO a movimentação de pessoal ocorrido em sua base territorial.

CLÁUSULA 22 – A EMPRESA permitirá livre acesso de uma pessoa indicada pelo SINDICATO, para tratar de assuntos relativos à demanda SINDICAL, desde que agendada antecipadamente no sindicato.

CLÁUSULA 23 – A EMPRESA descontará de seus empregados o correspondente a 1,0% do salário base a título de mensalidades sindical, desde que autorizados pelos empregados, e deverá enviar a relação das contribuições constando nela nomes e a importância recolhida, ao SINDICATO. O recolhimento será até o quinto dia útil.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24 – A EMPRESA pagará o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a título de PLR especial referente ao ano de 2014, em 2 parcelas sendo uma em Abril/2015 e a outra em Outubro/2015 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada parcela.

CLÁUSULA 25 - As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente

Acordo, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.

CLÁUSULA 26 - A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 27 - Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação dos SINDICATOS, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 28 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

PWR Mission Indústria Mecânica SA
CNPJ°42. 409.201/0002-78
Paulo Roberto Gonçalves
CPF nº 289.715.666-04

Paulo Roberto Gonçalves
Gerente de Operações
PWR Mission Ind. Mec. S.A.

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense
CNPJ 01.322.648/0001-47
Leonardo da Silva Ferreira
CPF nº 079.099.277-97

Leonardo da Silva Ferreira
Diretor do Sindipetro - NF